

## CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 1. PREÂMBULO

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação convoca as Organizações da Sociedade Civil – OSC, localizadas no Município de Bom Retiro- SC, que prestem serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, a apresentarem propostas para firmar Termo de Fomento com a administração pública municipal, para consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades para Atendimento e Valorização das Pessoas da Terceira Idade, de acordo com os parâmetros definidos neste Edital.

**1.1** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 16/2017 de 10.02.2017.

**1.2** A Sessão pública para apresentação de propostas será 12/04/2018 as 14h00min na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**1.3** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

	<b>Etapas</b>	<b>Prazo</b>
I	Lançamento do Edital	13.03.2018
II	Sessão Pública para apresentação de propostas	12.04.2018
III	Julgamento Preliminar das Propostas	em até 7 dias úteis
IV	Divulgação do julgamento preliminar	01 dia após julgamento
V	Recursos: apresentação e análise	05 dias úteis
VI	Homologação do resultado final	01 dia útil
VII	Publicação do resultado final	01 dia útil
VIII	Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	10 dias úteis

## **2. DO OBJETO**

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através termo de fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades que se realizarão de modo contínuo e que resultará no serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, em acordo com o art. 2º, inc. III-A da Lei 13.019/2014, no exercício de 2018, com a finalidade de Atendimento e Valorização das Pessoas da Terceira Idade, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

Os direitos da pessoa idosa estão reunidos no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741). Em linhas gerais, ele estabelece a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, é de suma importância que a Administração Pública valorize os idosos de nossa cidade, oferecendo opções de lazer e de entretenimento que estimulem a valorização das pessoas da terceira idade e sua integração com a comunidade.

É obrigação do Poder Público garantir ao idoso acesso aos bens culturais, participação e integração na comunidade.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2** As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Av. Major Generoso, 227, Centro, Bom Retiro e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 9h e se encerra às 17h00min.

**4.3.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018\_**

**ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO**

Nome do Impugnante: .....

Endereço Completo: .....

**4.4** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

11.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0008.0241.0028.2401 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

## **6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), dividido em parcelas mensais.

**6.2** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2<sup>a</sup>, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**d.3)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d.7)** Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

## **8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 12/04/2018, às 14h, junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, sito à Rua Av. Major Generoso, nº 227, Município de Bom Retiro.

**8.2** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**ENVELOPE DE PROPOSTA**

Nome da Proponente: .....

Endereço Completo: .....

**8.3** O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta/plano de trabalho escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- e) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 147/16 de 08.02.2017.

**9.2** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**9.4.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**9.5.** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

**9.6.** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.7.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, objetivos a serem atingidos, indicadores que	Grau Satisfatório de atendimento (Até 4,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (Até 2,0 pontos)	4,0

aferirão o cumprimento dos objetivos e cronograma para a execução das ações (12 meses) – plano de trabalho –	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau Satisfatório de atendimento (Até 3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (Até 1,5 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	3,0
(C) Capacidade técnicooperacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, através de portfólios, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- 3 (três) ou mais atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 3,0 pontos) - 2 (dois) atestados ou documento comprobatório da experiência - (Até 2 pontos) - 1(um) atestado ou documento comprobatório da experiência - (Até 1 ponto)	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

## 10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### 10.1 Da sessão pública

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo deste Edital, juntamente

com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

**10.1.3** Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.4** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

**10.1.5** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

**10.1.6** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.7** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**10.1.8** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

## **10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

## **10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

**10.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**10.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, sito à Av. Major Generoso, nº 227, Município de Bom Retiro.

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2018**

**RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: .....

Endereço Completo: .....

**10.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

#### **10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

### **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

#### **11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

**11.1.2** A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

II - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III - certidão Negativa de:

a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão de Débito Trabalhista;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IX - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

X – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI – demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;

XII – apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIII - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XIV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;

XVI - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou equipe responsável;

f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos; e

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVII – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

XVIII – Declaração sobre a abertura de Conta-corrente;

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

**11.1.2.1.** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**11.1.2.2.** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.2.3** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

## **11.2 Dos Impedimentos**

**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Bom Retiro; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria;

### **11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas neste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

### **11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **11.7 Da convocação da segunda colocada**

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.7.2.** Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

**11.7.3.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº16/2017 de 10.02.2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**13.1.** O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**13.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.3.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Os projetos/entidades selecionados devem prestar contas junto ao Fundo de Assistência Social e Habitação, até trinta dias após a conclusão da liberação de cada parcela, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionado a aprovação da penúltima parcela.

**14.2.** A prestação de contas será analisada pelo Fundo de Assistência Social e quando solicitado por esta, em conjunto com a Controladoria do Município, que poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

**14.3.** A prestação de contas será conforme Instrução Normativa n.º 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Lei 8.666/1993 e outras da Controladoria do Município.

**14.3.1.** Exemplo 1: Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

**14.3.2.** Exemplo 2: No caso de cursos e palestras deverá ser apresentado lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ ou vídeos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

**14.4.** Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto.

**14.5.** A execução do instrumento firmado será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**14.6.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal

#### **15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital.

**15.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Bom Retiro e na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou pelo e-mail [compras@bomretiro.sc.gov.br](mailto:compras@bomretiro.sc.gov.br) ou pelo telefone nº 49-32770183.

Município de Bom Retiro, 13 de março de 2018.

---

Vilmar José Neckel  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

## FICHA DE CADASTRO

Nome da Entidade			CGC/CNPJ
Endereço			Bairro
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
Site			E-mail
Nº da Lei de Utilidade Pública Municipal			Data da Publicação
Nome do Presidente			CPF
CI/Órgão Expedidor	Data da Posse		Cargo
Endereço			CEP
Fone Residencial			Celular

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

#### DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade			CGC/CNPJ
Endereço			Bairro
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
Nº da Lei de Utilidade Pública Municipal			Data da Publicação
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente			CPF
CI/Órgão Expedidor	Período de Mandato		Cargo
Endereço			CEP

#### PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto	Prazo de Execução
Público Alvo	
Objeto da Parceria	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

### PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Total Geral			

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Bom Retiro, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados auferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura Proponente

ANEXO III

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade –  
RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob  
penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador  
responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade,  
conforme cópia anexa.

Bom Retiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e carimbo com identificação

**Obs.** Anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de  
Contabilidade.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, que dispõe de patrimônio ou de renda regular, que não dispõe de recursos próprios suficientes à manutenção ou à ampliação dos seus serviços, que presta serviços gratuitos a pessoas ou famílias necessitadas, que sua diretoria não é remunerada, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bom Retiro, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO v, ART. 27, DA Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura e identificação

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) \_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações no Decreto 16/2017, de 10/02/2017, bem como, na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura e identificação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei,  
que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da  
lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº  
12.527/2011 e de forma especial ao artigo 47 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos  
públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver contratação de parentes  
ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder  
Público.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XI

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA POR AUTORIDADE DE OUTRO NÍVEL DE GOVERNO

= ATESTADO DE FUNCIONAMENTO =

Atesto, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nesta cidade de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento há mais de \_\_\_\_ anos neste Município de Bom Retiro.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura e carimbo ou identificação da Autoridade

ANEXO XII

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e  
conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice - Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura e carimbo ou identificação

ANEXO XIII

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

C E R T I D ã O

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a) na Organização da Sociedade Civil pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

Assinatura e carimbo ou identificação

## ANEXO XIV

### MINUTA TERMO DE FOMENTO

#### **TERMO DE FOMENTO Nº XX/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BOM RETIRO ATRAVES DA SECRETRARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E .....**

**O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO** através da **SECRETRARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. , com endereço na Av. Major Generoso, 19 - Centro – Bom Retiro/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vilmar José Neckel e de outro lado, ....., resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento A execução de atividades para Atendimento e Valorização das Pessoas da Terceira Idade.
- 1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- 1.3. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam direta ou indiretamente:
  - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do Edital de Chamamento Público n. 001/2018, de 13 de março de 2018.
- 2.2. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante dos Anexos do Edital, devidamente aprovado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

– Do Município de Bom Retiro, juntamente com a Secretaria da Assistência Social e Habitação :

1. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
2. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
4. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
5. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
6. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### **3.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

1. manter escrituração contábil regular;
2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/2014;
4. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
6. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
8. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ xx**

4.2- A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

11.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
0008.0241.0028.2401 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

1. - Os recursos serão transferidos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
2. - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
3. - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4. - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
  - 5- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - 6- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
  - 7- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
  - 8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

1. - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 3- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 4- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 6- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 8- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 9- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1. - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC até prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
2. - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, será promovido a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
3. – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 8.2- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 8.3- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 8.4- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 8.5- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- 8.6- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. – extrato da conta bancária específica;
2. - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
3. - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
4. - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
5. - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 6 - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria.

7- A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

1. - aprovação da prestação de contas;
2. - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
3. - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

12- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

13- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

#### **1. - As prestações de contas serão avaliadas:**

1. - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

2. - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

3 - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

4. omissão no dever de prestar contas;

5. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

6. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8- Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Presidente do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

1. - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
2. - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos municípios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca.

13.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bom Retiro, .....2018

---

**Prefeito Municipal**

---